AECNP - Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SEGUNDA GRADUAÇÃO

O Processo de Seleção e Concessão de BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO a aluno (a) graduado

(a) na modalidade presencial, ingressante a partir de 2018 e regularmente matriculado (a) no Centro

Universitário UNIFAFIBE, mantido pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista,

caberá ao Fundo de Apoio ao Estudante - FAE, disciplinado pelo presente Regulamento, com

vigência para as matrículas de 2018 em diante e deverá seguir as seguintes Cláusulas e Condições.

CLÁUSULA 1ª - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 A quantidade de BOLSAS SEGUNDA GRADUAÇÃO, a ser concedida dependerá de recursos

disponíveis para o programa.

1.2 Após a seleção e verificação do atendimento às Normas deste Regulamento, o (a) postulante

será convocado para a assinatura do Contrato, dentro do prazo estipulado pela Instituição.

1.3 A concessão de Bolsa poderá ser interrompida a qualquer tempo por deliberação do Diretor-

Presidente da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, ouvido o FAE, resguardados

os direitos adquiridos pelos (as) alunos (as) contemplados (as), unicamente no período da

concessão.

1.4 O Fundo de Apoio ao Estudante – FAE, por meio da Central de Bolsas do UNIFAFIBE, poderá

promover a qualquer tempo a constatação da veracidade das informações, prestadas pelo (a) aluno

(a).

1.5 A decisão da seleção e concessão de Bolsas, pelo Fundo de Apoio ao Estudante - FAE é

irrecorrível. Não será analisado qualquer tipo de recurso ou pedido de reconsideração.

1.6 As normas do presente Regulamento poderão ser alteradas sempre que necessário, pelo

Diretor-Presidente da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, ouvido o FAE,

resguardados os direitos adquiridos pelos alunos, unicamente no período da concessão.

CLÁUSULA 2ª - CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Poderá inscrever-se no Programa de Concessão de BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO do Fundo

de Apoio ao Estudante - FAE, o (a) aluno (a), ingressante a partir de 2018 e regularmente

matriculado (a) no Centro Universitário UNIFAFIBE, observadas as seguintes condições:

# AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

2.1 Conhecer previamente as normas deste Regulamento e as do Contrato Particular de **BOLSA** 

**SEGUNDA GRADUAÇÃO**;

2.2 Ter pelo menos uma graduação na modalidade presencial, comprovada através do Diploma

de Conclusão de Curso, do Histórico escolar e dos Conteúdos Programáticos.

CLÁUSULA 3ª – DA INSCRIÇÃO

3.1 Solicitar concessão de Bolsa dentro dos prazos estipulados, pela Instituição, anexando os

documentos exigidos neste Regulamento, no subitem 2.2;

3.2 Os (As) alunos (as) que atenderem aos Critérios da Cláusula 2ª deverão comparecer na data

marcada para entrevista e o não comparecimento provoca o cancelamento da inscrição e da

concessão da Bolsa;

3.3 Todos os prazos são improrrogáveis.

CLÁUSULA 4º - DA RESPONSABILIDADE DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

O (A) postulante à BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO responsabiliza-se pela veracidade das

informações e documentos apresentados, sob as penas da lei. Constatada qualquer irregularidade

perderá o direito a sua concessão e de fazer novo requerimento, sem prejuízo da obrigatoriedade

do pagamento do percentual relacionado à Bolsa usufruída.

CLÁUSULA 52 - DA CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

5.1 Das condições para a Concessão da Bolsa:

5.1.1 Conhecer previamente as normas deste Regulamento e as do Contrato BOLSA

**SEGUNDA GRADUAÇÃO**, conforme o subitem 2.1 deste Regulamento:

5.1.2 Atendimento ao subitem 2.2 deste Regulamento;

5.2 Da Concessão da Bolsa

5.2.1 A BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO somente entrará em vigor, após a assinatura do

AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

Contrato para este fim, e destina-se apenas à cobertura das mensalidades escolares

relativas ao período de concessão da Bolsa. Matrículas/rematrículas, atividades

complementares de caráter facultativo, disciplinas optativas, dependências e demais taxas,

ficam expressamente excluídas da Bolsa.

5.2.2 Não será permitida a concessão de mais de uma Bolsa, provenientes de diferentes formas

de Convênios.

5.2.3 Caso o (a) candidato (a) contemplado (a) com a BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO faça

opção por outro tipo de desconto, não poderá, em hipótese alguma, ser contemplado (a)

novamente com o desconto regulado neste Instrumento.

5.2.4 A concessão da BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO, para determinado período, não

implica renovação automática.

5.3 Da Renovação da Bolsa

Durante o período de usufruto da BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO, o (a) Bolsista será

acompanhado em suas responsabilidades acadêmicas, financeiras e disciplinares, pela Central de

Bolsas do UNIFAFIBE, que solicitará à Secretaria Geral, à Biblioteca, aos Coordenadores de Cursos

e ao Departamento Financeiro toda e qualquer informação, para a avaliação da continuidade da

concessão da Bolsa. Assim, a Bolsa somente poderá ter sua Renovação aprovada se o (a) Bolsista

atender aos seguintes requisitos:

5.3.1 Ter aproveitamento escolar positivo; a renovação será de apenas 50% da Bolsa se ficar

em dependência de 3 a 5 disciplinas. Perderá a renovação, se ficar em mais de 5 disciplinas;

5.3.2 Ter frequência igual ou superior a 75%, a cada semestre letivo;

5.3.3 Não estar em débito com o departamento financeiro (percentagem que lhe cabe pagar,

no caso de bolsa parcial), com a secretaria acadêmica, (documentação) e com a biblioteca

(acervo);

5.3.4 Não for constatada, a qualquer tempo, inveracidade de informações fornecidas pelo (a)

Bolsista, visando à obtenção ou renovação da Bolsa;

5.3.5 Não efetuar trancamento e, ou não desistir, no decorrer de sua graduação;

5.3.6 Não efetuar mudança de curso, no decorrer de sua graduação;

# AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

5.3.7 Não infringir, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE que está à disposição do (a) Bolsista, na Central de Atendimento ao Aluno da Instituição.

#### 5.4 Do Cancelamento da Bolsa

## A BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO será cancelada quando ocorrer:

- 5.4.1 Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas pelo (a) Bolsista, visando à obtenção ou renovação da Bolsa;
- 5.4.2 Débito das obrigações financeiras (o não pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas ou alternadas, independentemente de qualquer outro aviso ou notificação, produzirá a rescisão do contrato, com a exclusão dos efeitos da Bolsa concedida);
- 5.4.3 Débito com a secretaria acadêmica (falta de documentação)
- 5.4.4 Falta de rendimento escolar positivo (dependência em mais de 5 disciplinas);
- 5.4.5 Trancamento e, ou desistência, no decorrer de sua graduação;
- 5.4.6 Conduta inadequada e falta disciplinar grave que fira os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do (a) Bolsista, na CAA-Central de Atendimento ao Aluno, da Instituição;
- 5.4.7 Falta de receita suficiente destinada ao Programa BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO.

### CLÁUSULA 63 - DO PERCENTUAL DA BOLSA CONCEDIDA

- 6.1 Bolsa com Percentual Integral de Desconto: será concedido somente às mensalidades de estudante matriculado em Matriz Curricular completa (100% das disciplinas do semestre);
- 6.2 Bolsa com Percentual Proporcional de Desconto: ao (à) estudante matriculado (a) em Matriz incompleta e/ou em dependências será concedido Bolsa com Percentual Proporcional ao número de disciplinas a cursar no semestre matriculado (a).

## AECNP - Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

### CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO DO PERCENTUAL NÃO INTEGRANTE DA BOLSA

7.1 O (A) Bolsista obriga-se a pagar mensalmente o restante do percentual da mensalidade não integrante da **BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO**, por meio de boleto bancário, fornecido pelo Departamento Financeiro da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista.

7.2 O não pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas ou alternadas, independentemente de qualquer outro aviso ou notificação, produzirá a rescisão do Contrato **BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO** e, o valor utilizado da Bolsa, até esta data, será imediatamente cobrado na sua integralidade.

Bebedouro, 14 de dezembro de 2017

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA Iná Izabel Faria Soares de Oliveira – Diretora-Presidente